



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORES PF-UFES

---

**PARECER n. 528/2019/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU**

**NUP: 23068.043943/2019-66**

**INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE FÍSICA CCE UFES**

**ASSUNTOS: CONVÊNIO**

**EMENTA: PROTOCOLO DE INTENÇÕES. DOCUMENTO DE FEIÇÃO GENERATIVA E PRÉVIA, ENUNCIADO DE VONTADES DAS PARTES A SE CONCRETIZAR EM TEMPO FUTURO. SEM ÓBICE JURÍDICO.**

*Senhor Procurador Geral:*

**I - RELATÓRIO.**

1. Trata-se de PROTOCOLO DE INTENÇÕES nº 001/2019, a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES), o INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (IEMA), o INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (IFES) e a PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO-ES, que tem por objeto fortalecer a cooperação entre os partícipes e estabelecer suas intenções de promover a colaboração técnico científica visando contribuir para o desenvolvimento do potencial do Parque Natural Municipal do Goiabapa-açu quanto às atividades de ensino, pesquisa e extensão (Sequencial 13 - Lepisma).

2. O Parágrafo único da CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS, estabeleceu: **A implementação dos Acordos de Cooperação Técnica, originados a partir deste Protocolo de Intenções, será precedida de análise e aprovação, caso a caso, pelas respectivas áreas técnicas e representantes legais dos partícipes.**

3. A CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, estabeleceu no item 4.1, que o presente Protocolo de Intenções terá vigência pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, por acordo dos partícipes, mediante lavratura de Termo Aditivo.

4. A CLÁUSULA NONA - estabeleceu que o Protocolo de Intenções não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada uma das partes o custeio das despesas inerentes ao cumprimento de suas obrigações, consoante à Cláusula Segunda. E também que as ações e projetos a serem executados em decorrência deste Protocolo de Intenções que importarem aplicação de recursos financeiros, deverão ser objeto de outro instrumento específico, em conformidade às legislações.

5. A CLÁUSULA OITAVA – DA OPERACIONALIDADE, estabeleceu : As linhas básicas de ação descritas na Cláusula Segunda do presente Instrumento serão definidas e detalhadas mediante Instrumentos Específicos a serem firmados entre os partícipes, em que serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras e a forma de prestação de contas em consonância com as propostas e demandas apresentadas, contendo, quando for o caso, Plano de Trabalho em conformidade com a Lei n.º 8.666/93.

6. Consta nos autos ainda a **JUSTIFICATIVA DE INTERESSE INSTITUCIONAL** ressaltando a importância da assinatura do Protocolo de Intenções (Sequencial 8- Lepisma):

"O Parque de Goiabapa-açu oferece condições para o desenvolvimento de atividades em Astronomia, Biologia, Ecologia, entre outras áreas de conhecimento. Existem vários setores da UFES interessados em desenvolver estas atividades neste local. Como exemplo o Núcleo Cosmo-ufes, do CCE, que deseja realizar atividades de pesquisa e divulgação de científica naquele local.

Várias atividades a serem desenvolvidas no Parque do Goiabapa-açu visam também estudantes do ensino fundamental e médio além do público em geral, sendo de especial interesse da UFES, em particular da Pró-Reitoria de Extensão ."

7. É a síntese do necessário.

## II - ANÁLISE JURÍDICA.

8. Destarte, **“Protocolo de Intenções”** constitui-se em genuína etapa preliminar à celebração de futuros acordos ou convênios. Assim, por não ser imprescindível a sua existência, apresenta-se de forma mais simplificada, não se exigindo em seu conteúdo, a presença dos requisitos estabelecidos no art. 116, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

9. Na realidade é apenas um documento de feição generativa e prévia, caracterizada pela ausência de rigor formal e por configurar enunciado de vontades das partes a se concretizar em tempo futuro. Tem como requisitos: **a capacidade das partes signatárias, a licitude e legalidade do objeto e o interesse institucional. Seu teor deve prever as ações e as formas (acordos, convênios, contratos e outras) pelas quais se desencadeará o objeto.**

10. Não necessita estipular obrigações de quaisquer natureza para os signatários (deveres, cronogramas, prazos de validade e etc.). **Contudo, os futuros acordos ou convênios deverão conter obrigatoriamente, todas as informações necessárias à sua formalização, nos termos da referida lei.**

## III - CONCLUSÃO.

11. **Após análise da minuta acostada aos autos verifica-se estar de acordo com a verdadeira finalidade dos Protocolos de Intenções** (Sequencial 13 - Lepisma).

12. **Ante o exposto, não vislumbro óbice à realização do presente Protocolo de Intenções, se assim for do interesse desta Universidade, devendo ser enfrentado como estipulações prévias, apenas indicativas dos futuros Acordos de Cooperação Técnica, que serão celebrados conforme previsto no Parágrafo único da CLÁUSULA SEGUNDA e CLÁUSULA OITAVA – DA OPERACIONALIDADE.**

À consideração superior.

Vitória, 26 de agosto de 2019.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO  
PROCURADOR FEDERAL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068043943201966 e da chave de acesso c14cc637